



**NOÇÕES SOBRE LEGISLAÇÕES  
TRABALHISTA E  
PREVIDENCIÁRIA  
RELACIONADAS À SEGURANÇA E  
SAÚDE NO TRABALHO**



**HOSPITAL  
METROPOLITANO**  
DR. CÉLIO DE CASTRO

# CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar:

- Da prevenção de acidentes do trabalho;
- Das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam a sua saúde e segurança.

## **Regulamentação:**

- Artigos 162 a 165, da CLT;
- Portaria n. 3214/78, NR-5

## **Objetivos:**

- Prevenção de acidentes e das doenças decorrentes do trabalho;
- Tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador

# CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- ❑ A CIPA, será composta de representantes do empregador e dos empregados. Para alguns setores econômicos específicos, existem normas que definem a composição de suas comissões. Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes serão por eles designados. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em voto secreto, do qual participem, todos os empregados
- ❑ Durante a gestão, os seus componentes desenvolverão suas atribuições, que servirão para o cumprimento do objetivo da comissão, que é a prevenção do acidente e da doença do trabalho. Entre todas as atribuições, destaca as seguintes: identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT (setor de segurança), onde houver; colaborar no desenvolvimento e implementação do PPRA e PCMSO e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho; promover anualmente em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

# CONSTITUIÇÃO DA CIPA

## A organização da CIPA

- ❑ A CIPA é formada por representantes tanto dos empregados como do empregador. Dentre estes estão presidente, vice-presidente e secretário. O presidente vai representar o empregador e é escolhido pela diretoria da empresa, sendo sua função trabalhar para a prevenção de acidentes. Os titulares e o vice-presidente são escolhidos pelos empregadores através de votação secreta.
- ❑ O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, podendo candidatar-se para uma reeleição. Os membros desta comissão não poderão ser desligados da empresa sem justa causa durante seu mandato e um ano após o final do mesmo.

# CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Dimensionamento da CIPA de acordo com o Quadro I descrito na NR-5

REPRESENTANTES DO EMPREGADOR, TITULARES E SUPLENTE

Designados pelo empregador

Eleitos em escrutínio secreto

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS, TITULARES E SUPLENTE

## Cabe aos empregados:

- Participar da eleição de seus representantes;
- Colaborar com a gestão da CIPA;
- Indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

## Cabe ao Presidente da CIPA:

- Convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- Manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- Coordenar e supervisionar as atividades de secretar
- Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

## Cabe ao Vice-Presidente:

- Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

## Cabe ao Secretário:

- Acompanhar as reuniões da CIPA, e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- Preparar as correspondências;
- Outras que lhe forem conferidas.

PRESIDENTE



Designado pelo empregador

VICE -  
PRESIDENTE



Designado pelos empregados

# GARANTIA DE EMPREGO

- ❑ Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro (art. 165/CLT).
- ❑ Segundo nova redação da NR -05 de Agosto de 2023: 5.4.12.1 O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

*TST 339. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. I – O suplente da CIPA goza da garantia de emprego previsto no art. 10, III, a,*

*do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, II – A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável.*

*Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:  
[...] II – Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa:*

*a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato [...].*

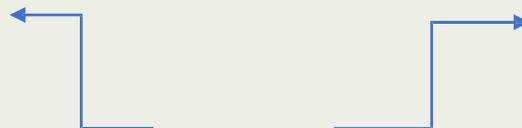
# FUNCIONAMENTO DA CIPA

- ▷ Reuniões ordinárias, de acordo com o calendário preestabelecido.
- ▷ Reuniões extraordinárias, quando:
  - ❑ Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
  - ❑ Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
  - ❑ Houver solicitação expressa de uma das representações.

9 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

✕ A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, inclusive com a justificativa dos motivos.

Afastamento definitivo do Presidente: empregador indicará o substituo, em 2 dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.



Afastamento definitivo do Vice-Presidente: titulares dos empregados escolherão o substituto, em 2 dias úteis.

# ACIDENTE DE TRABALHO

É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (art. 19, Lei 8.213/91)

Perícia médica  
do INSS

Nexo entre o  
trabalho e o  
agravo

**Nexo entre o trabalho e o agravo:** quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Agravo:** a lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência, para fins de caracterização técnica pela perícia médica do INSS.

Reconhecidos pela perícia médica do INSS a incapacidade para o trabalho e o nexo entre o trabalho e o agravo, serão devidas as prestações acidentárias a que o beneficiário tenha direito, caso contrário, não serão devidas as prestações.

## EQUIPARAÇÃO AO ACIDENTE DE TRABALHO

- ❖ Acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
  - b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
  - c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
  - d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
  - e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

## EQUIPARAÇÃO AO ACIDENTE DE TRABALHO

- ❖ Acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:
  - a) Na execução de ordem ou na realização de serviço sob sua autoridade da empresa;
  - b) Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - c) Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
  - d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

*Esses acidentes não causam repercussões apenas de ordem jurídica. Nos acidentes menos graves, em que o empregado tenha que se ausentar por período inferior a quinze dias, o empregador deixa de contar com a mão de obra temporariamente afastada em decorrência do acidente e tem que arcar com os custos econômicos da relação de empregado. O acidente repercutirá ao empregador também no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP da empresa, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.666/2003.*

*Os acidentes de trabalho geram custos também para o Estado. Incumbe ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS administrar a prestação de benefícios, tais como auxílio-doença acidentário, auxílio-acidente, habilitação e reabilitação profissional e pessoal, aposentadoria por invalidez e pensão por morte. Estima-se que a Previdência Social gastou, só em 2010, cerca de 17 bilhões de reais com esses benefícios.*

# ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (art. 118, Lei 8.213/91).

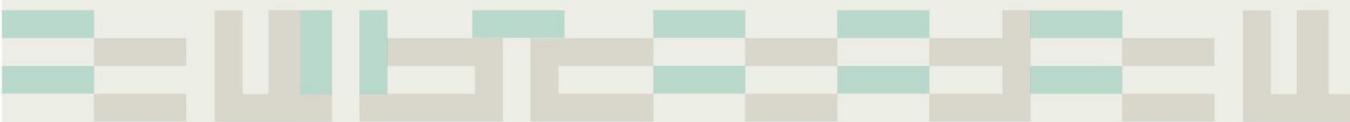
Pressupostos para a concessão da estabilidade:

- Afastamento superior a 15 dias;
- Percepção do auxílio-doença acidentário.

Exceção: constatação, após a despedida, de doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

(Súmula 378/TST)

Nosso sucesso depende  
da sua segurança!



**HOSPITAL  
METROPOLITANO**  
DR. CÉLIO DE CASTRO

